

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 884/2022

### EDITAL Nº 290/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações desta Diretoria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria Municipal nº 2.429/2022, com a finalidade de revogar o edital do Chamamento Público supracitado, cujo objeto é: *“a seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, recepção, operacionalização, com a finalidade de gerenciamento de espaço destinado para alimentação humana, em local específico durante a 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS”*. O Chamamento Público teve publicidade em todos os meios oficiais em 16/08/2022, de acordo com extratos de publicação anexados aos autos com data prevista para o dia 30/08/2022. Participou do Chamamento Público a empresa 01- NAIARA DA LUZ FERNANDES, que foi inabilitada por falta de documentação. Foi concedido à empresa, o prazo de 08 dias úteis para regularização dos documentos que causaram a inabilitação, em atendimento ao art. 48, §3º da Lei 8.666/93, com sessão prevista para as 10 horas do dia 13 de setembro de 2022. **Esse é o relatório.** O expediente foi encaminhado para vistas e manifestação da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual, assim manifestou-se, acerca do certame em tela, esposando interesse na descontinuidade do feito: **DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA REQUISITANTE:** *“Conforme Decreto nº 296, de 16 de agosto de 2022, que declara situação de emergência e calamidade pública no Município de Canoas, em virtude da tempestade com fortes ventos e granizo que atingiu a circunscrição territorial e que devastou o Município. Tendo em vista, estas intempéries da natureza, o Município não realizará os seguintes eventos do calendário: Semana Farroupilha, Feira do Livro e o Canoas Jazz. Considerando a necessidade de mobilização do Poder Público para que sejam tomadas todas as medidas necessárias em prol da garantia do bem-estar coletivo, integralmente aos Municípios. Dada a necessidade do estado de emergência, a prioridade, será a reconstrução da cidade”*. Salvo melhor juízo, entendemos que a existência de fato superveniente e interesse público estão comprovadas em face do Decreto de Calamidade Pública que cancelou a realização da Feira do Livro e outras atividades no Município. Assim, não vislumbramos motivos para continuarmos o Chamamento Público. Nessa linha de pensamento é natural que se aplique o princípio da autotutela, que consiste basicamente na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração, que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF(..)”. Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos, e não existindo óbice legal, destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela **revogação** do presente Chamamento Público com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93. “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição 2883 - Data 03/10/2022 - Página 1711 / 1729

de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Por fim e por todo o exposto, encaminhamos a presente ata a apreciação da Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise e chancela da decisão, e, se acolhida, posterior encaminhamento a autoridade superior competente Exmo. Sr. Prefeito em exercício, para que, homologada a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário do Município de Canoas (DOMC), no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “c” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.  
X.X.X.X.X.X.X.X

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº 2.429/2022